



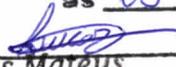
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”
GABINETE DO VEREADORA TIA COTIL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 173 /2023
Recebido em 17 / 08 / 23
às 08 h 05 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Denomina de “Ana Tomaz de Azevedo (Ana de Assis de Pedoca)”, a Rua que se inicia na Sylvia Justo Ângelo, na altura da casa de Ronaldo Oliveira Silva, e com término na Avenida João Agripino, no bairro Ouro Branco, no município de Piancó, e dá outras providências.

A VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MILITÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica denominado de “Ana Tomaz de Azevedo (Ana de Assis de Pedoca)”, a Rua que se inicia na Rua Sylvia Justo Ângelo, na altura da casa de Ronaldo Oliveira Silva (Roanldo da Ótica), no município de Piancó.

Parágrafo único. A rua a que se refere o caput deste artigo está localizado no Bairro Ouro Branco, iniciando na Rua Sylvia Justo Ângelo, na altura da casa de Ronaldo Oliveira Silva (Roanldo da Ótica), e com término na Avenida João Agripino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art.1º.

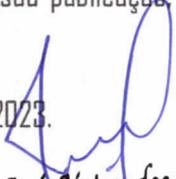
Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piancó - Estado da Paraíba, em 16 de agosto de 2023.

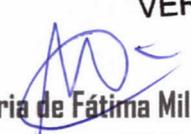

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Geraldo Ferreira de Souza
Vereador


José Airton dos Santos
VEREADOR


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
VEREADOR


EDEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR


Maria de Fátima Militão
Vereadora - CIDADANIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 17 do 08 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


GENIVAL JUNIOR DANTAS
VICE-PRESIDENTE

- Piancó - PB - CEP 58.765-000
www.pianco.pb.leg.br
pianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MILITÃO

EMENTA: DENOMINA DE “ANA TOMAZ DE AZEVEDO (ANA DE ASSIS DE PEDOCA)” A RUA QUE SE INICIA NA SYLVIA JUSTO ÂNGELO, NA ALTURA DA CASA DE RONALDO OLIVEIRA SILVA, E COM TÉRMINO NA AVENIDA JOÃO AGRIPINO, NO BAIRRO OURO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023** de autoria da **Vereadora Maria de Fátima Militão**, protocolado nesta casa em 16/08/2023, sendo tombado sob o nº 173/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereadora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275